CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 /(51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA

PODER LEGISLATIVO
Fls.
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

Exmo. Sr.
Vereador ***NELSON BRAMBILA***
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL RS.

DO:
Vereador ***MARCO ANTONIO DA ROSA***(Marquinhos)

ASSUNTO: Apresenta resposta à ***NOTIFICAÇÃO*** apresentada nos autos do ***PROCESSO nº 20.486/2018***, que ***"SEJA INSTALADA PLACAS NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL PARA INFORMAR QUE ABANDONO DE ANIMAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PRIVADOS CARACTERIZAM-SE EM CRIME DE MAUS TRATOS".***

Senhor Presidente,

Egrégio Plenário.

O Vereador autor, inconformado, data vênia, com o teor da Notificação em epígrafe, vem, em contraponto aos argumentos ali expostos, no prazo legal dizer e, ao final requerer, o quanto segue:

Base legal: Arts. 46, 72, 76 e demais do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com o devido acatamento, pede vênia para discordar do respeitável Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, constante dos autos e que entendeu por bem em acatar o não menos respeitável Parecer da Procuradoria Geral deste órgão legislativo.

O Projeto que ora se intenta implantar no âmbito do nosso município, nada mais é do que o Poder Executivo Municipal determinar a confecção e instalação de placas indicativas de que abandonar animais em

logradouros públicos é crime, passível de punição severa, conforme preceitua a Lei Federal nº ***9.605/98***, art. ***32***.

Sabidamente, o alerta que se pretende seja propagado pela cidade, é de grande alcance social, uma vez que virá, tão somente, a reforçar o contido na legislação federal.

Observe, que a legislação transcrita e que serviu de base para a indicação de contrariedade, data de 10.09.2007 e 30.08.2012, portanto, com possibilidades enormes de já estar defasado aquele entendimento.

As placas que ora se intentam sejam instaladas nos logradouros públicos desta cidade, já são realidade em inúmeras cidades do nosso Estado e do País.

DIANTE DO EXPOSTO, resta, pois, demonstrada, segundo me parece, a ***CONSTITUCIONALIDADE*** formal do ***PROJETO DE LEI*** objeto da presente análise.

REQUER, por derradeiro, seja o ***RECURSO*** recebido, determinado sua juntada aos autos e processados na forma da Lei, com o imediato envio para análise e votação do beneplácito Plenário(Regimento Interno).

P. Deferimento

Gabinete do Vereador, Sapucaia do Sul, 18 de Abril de 2018.

MARCO ANTONIO DA ROSA,
Vereador Autor(PSB).

PODER LEGISLATIVO
Fls. 03
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/07/2018

Processo nº 20.486/2018

Origem:

Espécie:

Objeto:

Relator: RAQUEL

Parecer: CONTRÁRIO

Decisão da Comissão:

A comissão de legislação entende como a peça plena seja encaminhado como projeto de indicação conforme parecer da procuradoria.

Observação:

Vereadores:

Carlos Eduardo (Maninho) – Presidente da Comissão _____

Raquel do Posto – Relatora da Comissão _____

Dra. Imilia – Membro da Comissão _____